

DECRETO Nº 29.110, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, CRIADO PELA LEI Nº 5.892, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei nº 5.892, de 11 de novembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei nº 5.892, de 11 de novembro de 2010, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem o objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação, e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura será operado através de CNPJ e conta específica.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado à Secretaria de Cultura, competindo-lhe promover a gestão dos recursos, não podendo o mesmo custear atos administrativos ou de manutenção da Secretaria de Cultura.

Art. 4º Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - transferências advindas da conta do orçamento geral do município à conta específica do Fundo;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - doações realizadas ao Fundo Municipal de Cultura;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - contribuição de mantenedores;

VI - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas na forma da lei;

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura abrangerá as áreas e especificidades previstas no Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme Decreto nº 22.929 de 17 de dezembro de 2010, e Lei nº 5.892, de 11 de novembro de 2010.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do FMC na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos provados ou de coleções particulares.

Art. 6º Os projetos culturais deverão ter como seu principal local de produção e execução o município de Chapecó.

Art. 7º Todos os projetos incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão prever contrapartida para a comunidade do município de Chapecó.

Art. 8º O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria de Cultura - SECUL.

Art. 9º Será criado CNPJ e conta específica para o Fundo Municipal de Cultura de Chapecó.

Art. 10 O acompanhamento da aplicação dos recursos será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura de Chapecó.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2014.

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.